

LEI MUNICIPAL Nº 934 DE 10 DE JUNHO DE 1.996

“Regula os serviços de inalação e medição de pressão nas farmácias e drogarias localizadas no Município.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei”, de autoria do Ilustre Vereador Waldemar Asnar Perillo::

Artigo 1º - As farmácias e drogarias localizadas no Município poderão manter serviços de inalação e medição de pressão.

Artigo 2º - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

Artigo 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante prescrição médica, respectivas dosagens e quantidades das aplicações.

Artigo 4º - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Artigo 5º - Os serviços de inalação e de medição de pressão, e as possíveis consequências desenvolvidas na prática dos mesmos, será de responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêuticos devidamente registrados

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de junho de 1.996 – 31º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LUIZA MARIA CARVALHO
Diretora do Depto. da Administração